

FORMAÇÃO

Aconselhamento agrícola

Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos

e-learning
MAIO 2023

Ação: Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Coordenação: DGAV e DGADR

Data: 22 de maio

Horário: 10-17 horas

Destinatários:

Técnicos dos Serviços de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF), para o exercício de funções no âmbito do aconselhamento agrícola na área temática da “Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos”

Objetivos: Capacitar os técnicos do SAAF com competências no âmbito do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Formadores: Eng.ª Barbara Oliveira

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Tema	módulo	horário
Introdução	1- Apresentação e análise do programa	10.00 - 10.15h
I - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	2- Obrigações legais dos utilizadores profissionais	10.15h - 12.00h
	<i>intervalo</i>	
II - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (cont.)	3- Condições de utilização de PF autorizadas e divulgação	12.15 - 13.00h
	<i>intervalo</i>	
III - RLG, BCAA e Indicadores	4- RLG, BCAA e Indicadores relevantes no contexto do uso sustentável de PF	14.30 - 15.30h
IV - Ecorregimes e PRODI	5 - O Caderno de Campo - componente fitossanitária e registos obrigatórios	15.30h - 17.00h

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Tema	módulo	horário
Introdução	1- Apresentação e análise do programa	10.00 - 10.15h
I - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	2- Obrigações legais dos utilizadores profissionais	10.15h - 12.00h
	<i>intervalo</i>	
II - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (cont.)	3- Condições de utilização de PF autorizadas e divulgação	12.15 - 13.00h
	<i>intervalo</i>	
III - RLG, BCAA e Indicadores	4- RLG, BCAA e Indicadores relevantes no contexto do uso sustentável de PF	14.30 - 15.30h
IV - Ecorregimes e PRODI	5 - O Caderno de Campo - componente fitossanitária e registos obrigatórios	15.30h - 17.00h

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

O que é um Produto Fitofarmacêutico?

Substância ou preparação destinada a:

- Pragas (insetos/ácaros/ratos/outros);
- Doenças;
- infestantes

- a) Proteger os vegetais ou os produtos vegetais contra todos os **organismos nocivos** ou prevenir a acção desses organismos;
- b) Influenciar os processos vitais dos vegetais mas que não sejam nutrientes (não são fertilizantes);
- c) Conservar os produtos vegetais (mas não são conservantes);
- d) Destruir vegetais ou partes de vegetais indesejáveis, com exceção das algas;
- e) Limitar ou prevenir o crescimento indesejável de vegetais, com exceção de algas, a menos que os produtos sejam aplicados no solo ou na água para a protecção dos vegetais.

ATENÇÃO: PF ≠ PB

Os produtos fitofarmacêuticos compreendem os **pesticidas de uso agrícola** e os reguladores de crescimento das plantas podendo ser usados em domínio agrícola, florestal ou não agrícola

Produto Biocida (Reg. 528/2012)

“qualquer substância ou mistura (...), que consista, contenha ou que origine uma ou mais substâncias ativas, com o objetivo de destruir, repelir ou neutralizar um organismo prejudicial, prevenir a sua acção ou controlá-la de qualquer outra forma, por meios que não sejam a simples acção física ou mecânica”

Exemplos: desinfectantes, conservantes, de controlo de animais prejudiciais,...

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Quem pode aplicar produtos fitofarmacêuticos?

Utilizadores profissionais

- ▶ Apenas com cartão de aplicador, ou de técnico responsável válido (10 anos);
- ▶ Maiores de 18 anos;
- ▶ Qualquer produto fitofarmacêutico desde que com autorização de venda concedida em Portugal;
- ▶ Em empresas ou entidades com serviços de aplicação;
- ▶ Agricultores e outros aplicadores.

Utilizadores não profissionais

- ▶ Não carece de formação;
- ▶ Maiores de 18 anos;
- ▶ Apenas produtos fitofarmacêuticos autorizados em Portugal para uso por utilizadores não profissionais e assim indicados no rótulo.
- ▶ Adquiridos em qualquer estabelecimento comercial
- ▶ População em geral.

Utilizador profissional - pessoa que no exercício das suas atividades, manuseia ou aplica produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional:

- ❖ Operações como a carga/descarga, movimentação dentro ou fora de instalações, armazenagem, preparação de caldas e aplicação de produtos apenas podem ser realizadas por utilizadores profissionais;

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Habilitação adequada para uso de PF

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos destinados ao uso profissional – e identificados como tal no rótulo das respetivas embalagens – está limitada a aplicadores devidamente habilitados.

Legislação nacional	Artigos/Conteúdo	Link
Lei n.º 26/2013 alterada por DL n.º 35/2017, DL n.º 169/2019 e DL n.º 9/2021	15º, 18º, 22º e 25º	Lei n.º 26/2013 Consolidada
Despacho n.º 4/G/2015	nota interpretativa sobre as disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 7 do artigo 18.º (aplicador de PF em geral)	
Despacho n.º 10498/2018	aprovação dos três modelos de cartões de identificação para técnico responsável, operador de venda, aplicador especializado e aplicador de PF.	

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A reter

Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por terceiros na exploração agrícola - A Lei apenas admite a aplicação por empresas de aplicação terrestre ou Atos únicos isolados

- ▶ O produtor deve apresentar documento comprovativo de que recorre a terceiros (contrato ou fatura) para realização das aplicações e todas as restantes atividades que envolvam o manuseamento de PF. Para esse efeito deve guardar registo ou registar o n.º de autorização de exercício de atividade da empresa de aplicação.

Atos únicos de aplicação prestados por familiar, vizinho, amigo, possuidor de habilitação não são considerados para o efeito do controlo, uma efectiva prestação de serviços.

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Princípios de Proteção Integrada

Proteção Integrada Obrigatória desde 01.01.2014

«avaliação ponderada de **todos os métodos de proteção** das culturas disponíveis e a **integração de medidas** adequadas para reduzir os níveis populacionais dos inimigos das culturas e manter a utilização dos produtos fitofarmacêuticos e outras formas de intervenção a **níveis económica e ecologicamente justificáveis**, reduzindo ou **minimizando os riscos** para a saúde humana e o ambiente, privilegiando o desenvolvimento de culturas saudáveis com a menor perturbação possível dos ecossistemas agrícolas e agroflorestais e **incentivando mecanismos naturais de luta contra os inimigos das culturas.**»

Legislação nacional	Artigos/Conteúdo	Link
Lei n.º 26/2013 alterada por DL n.º 35/2017, DL n.º 169/2019 e DL n.º 9/2021	16º (Medidas de Redução do Risco) Anexo II	Lei n.º 26/2013 Consolidada

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Princípios de Proteção Integrada

<u>1.º Princípio:</u>	Foram adotadas medidas de prevenção e/ou de controlo dos inimigos das culturas?
<u>2.º Princípio:</u>	Foram utilizados métodos ou instrumentos de monitorização dos inimigos das culturas?
<u>3.º Princípio:</u>	Foram considerados os resultados da monitorização antes da tomada de decisão (do tratamento)?
<u>4.º Princípio:</u>	Deu-se preferência aos meios de luta não química? (OCB, Biopesticidas,...)
<u>5.º Princípio:</u>	Foram aplicados os PFs mais seletivos para o homem, ambiente e fauna auxiliar? (Produtos de Baixo Risco, outros)
<u>6.º Princípio:</u>	A utilização dos PFs foi reduzida ao mínimo necessário? (alternativas; medidas preventivas)
<u>7.º Princípio:</u>	Recorreu-se a estratégias anti-resistência? (alternativas a PF químicos)
<u>8.º Princípio:</u>	Verificou-se êxito das medidas fitossanitárias aplicadas? (Caderno de Campo)

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Utilização adequada de PF

Apenas é admitida a utilização de **PF com autorização de venda em Portugal** e rotulados em português; os PF devem ser utilizados de forma adequada de modo a minimizar o riscos inerentes para a saúde humana, os animais e ambiente; a utilização destes produtos deve ser feita conforme as condições aprovadas e devidamente registada.

Legislação nacional	Artigos/Conteúdo	Link
Lei n.º 26/2013 alterada por DL n.º 35/2017, DL n.º 169/2019 e DL n.º 9/2021	15º (Restrições) e 17º(Registos)	Lei n.º 26/2013 Consolidada
Decreto-Lei n.º 187/2006	3º, 5º, 6º, 8º e 13º (Gestão Resíduos PF, embalagens PF)	Decreto-Lei n.º 187/2006

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Registos de uso de PF

- ✓ nome comercial do produto fitofarmacêutico
- ✓ número de autorização de venda
- ✓ nome do estabelecimento de venda onde o produto foi adquirido ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto
- ✓ número de autorização de exercício de atividade do estabelecimento de venda ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto
- ✓ data(s) de aplicação do produto
- ✓ dose (kg ou L de produto/hectare) ou concentração (Kg ou L produto/hectolitro) aplicada
- ✓ volume de calda aplicado
- ✓ área tratada com o produto
- ✓ cultura tratada com o produto
- ✓ inimigo ou efeito a atingir para o qual o produto foi utilizado

Registos das aplicações de produtos fitofarmacêuticos

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A reter

Aplicação de Produtos

Fitofarmacêuticos por terceiros

na exploração agrícola - A Lei prevê que o aplicador de PF efetue e guarde registos.

- ▶ apesar do art. 17.º da Lei 26/2013 determinar que o aplicador de PF deve conservar os registos de aplicação de PF o produtor não está isento da conservação destes registos nos termos do n.º 9 do anexo I do Reg. 852/2004, designadamente: «Os operadores do setor alimentar que produzam ou colham produtos vegetais devem, em especial, manter registos sobre: a) Qualquer utilização de produtos fitossanitários e biocidas;».

ATENÇÃO: Novo Regulamento(UE) 2023/564 da Comissão de 10/03/2023 - conteúdo e ao formato dos registos (eletrónicos) dos produtos fitofarmacêuticos conservados pelos utilizadores profissionais - Entra em aplicação a **01 JAN 2026**

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Expressão da dose ou concentração nos rótulos

Em culturas baixas é indicada a dose em relação à área do terreno (L ou Kg de produto comercial/hectare).

Em culturas arbustivas ou arbóreas normalmente é indicada a concentração (Kg ou L de produto comercial/hl) e a dose máxima por hectare de terreno.

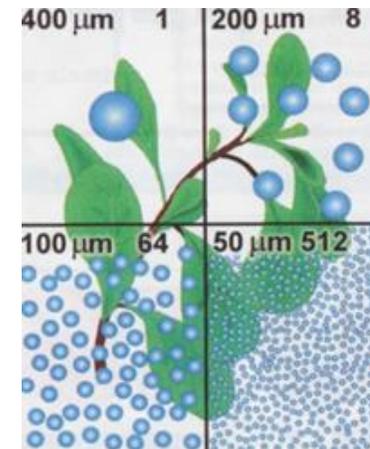
1 Hectare (ha) = 10.000 m²



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Otimização da aplicação

- Uso da dose e volume de calda ajustados à fenologia (estado de desenvolvimento) da cultura;
- Material de aplicação adequado e calibrado de modo a assegurar a aplicação da concentração/dose autorizada;
- Realizar a aplicação de modo a que o produto atinja o alvo com o menor desperdício e arrastamento.



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A Reter

Culturas arbustivas ou arbóreas
(Concentração autorizada)

- ✓ Calibrar correctamente o equipamento.
- ✓ Calcular o volume de calda gasto por hectare, de acordo com o débito do pulverizador (L/min), da velocidade e largura de trabalho, com especial cuidado na uniformidade da distribuição da calda.
- ✓ Na aplicação do produto em concentração (Kg ou L/hl), a quantidade do produto e o volume de calda são proporcionais à área de aplicação.
 - ▶ **fases iniciais do desenvolvimento vegetativo** são usados menores volumes de calda pelo que a quantidade de produto utilizada por hectare (dose) é menor. Nas fases iniciais, de desenvolvimento da cultura, a calda deverá ser aplicada à concentração indicada e em pleno desenvolvimento vegetativo na dose máxima autorizada.
 - ▶ **pleno desenvolvimento vegetativo** são usados maiores volumes de calda pelo que, de modo a manter a mesma concentração, a quantidade de produto utilizada por hectare (dose) é maior não excedendo a dose máxima autorizada.

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

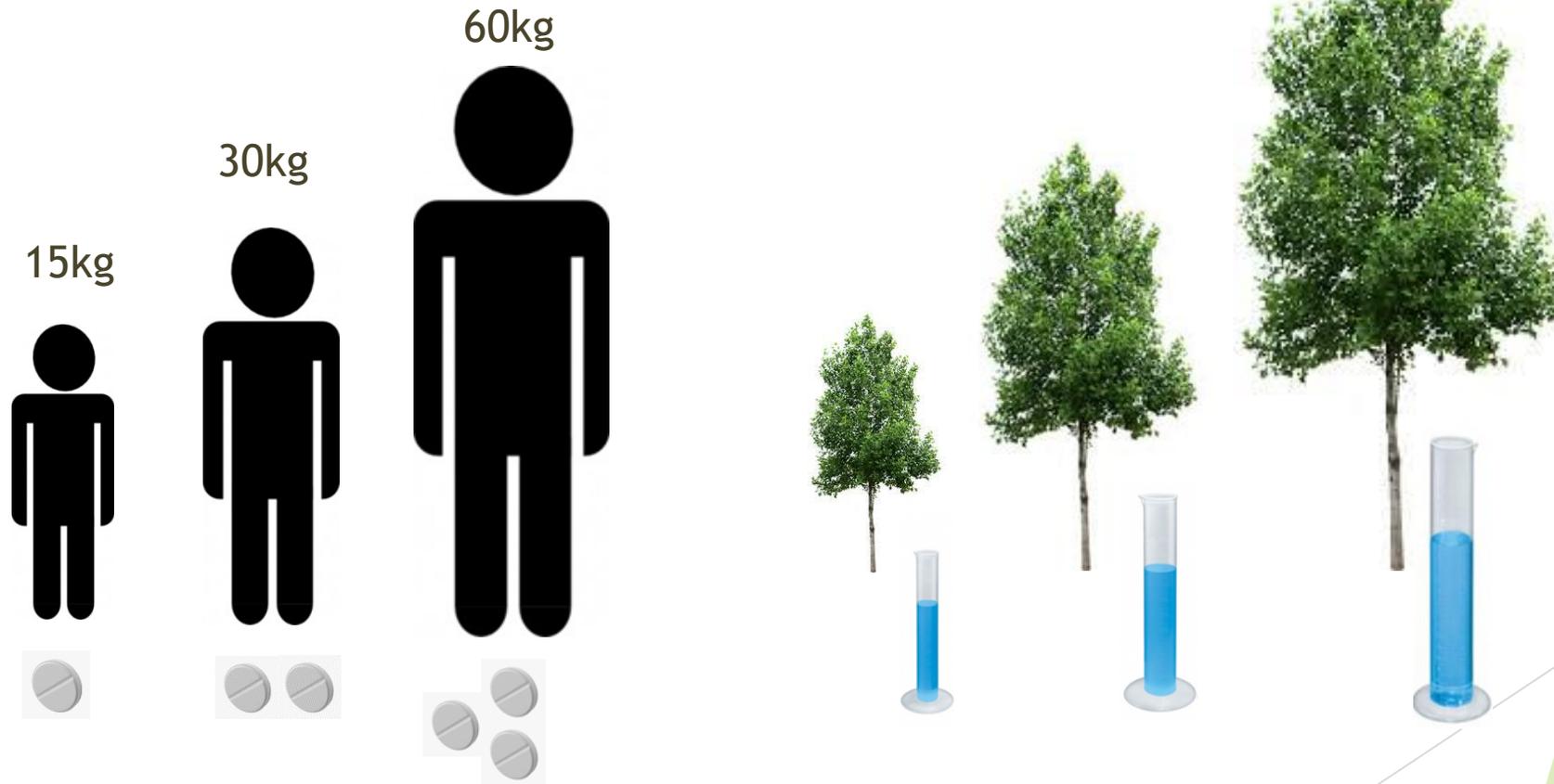
Calibração do equipamento

$$\text{Volume de calda (L/ha)} = \frac{\text{débito do pulverizador (L/min)} \times 600}{\text{larg. trabalho (m)} \times \text{veloc. trator (km/h)}}$$



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Relação da dose com o alvo



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Dose (Kg ou L/ha)



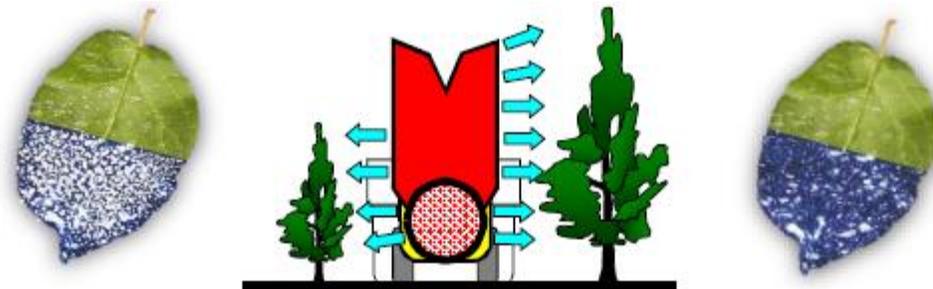
- ✓ Dose (Kg ou L/ha) mantém-se constante
- ✓ Como o volume de calda varia, a concentração (kg ou L/hl) também varia, maior concentração no início e menor concentração de produto no final do desenvolvimento vegetativo



Concentração
(árvores 1m de altura)

>

Concentração
(árvores 2m de altura)



Exemplo em Dose Kg ou L/ha

Dose: 0,8 a 1L/ha

Volume de calda: 200- 400 L/ha

No máximo de tratamentos: 1 com este ou outros

Qoi

Volume de calda (L/ha)	Dose (L/ha)	Concentração
200	0,8	0,4L/hL
400	0,8	0,2L/hL

$$\begin{array}{r}
 0,8 \text{ L} \text{ ----- } 200\text{L} \\
 X \text{ ----- } 100\text{L} \\
 X=0,4 \text{ L/hL}
 \end{array}$$

Volume de calda (L/ha)	Dose (L/ha)	Concentração
200	1	0,5 L/hL
400	1	0,25 L/hL

Concentração pode variar entre 0,2L/hL e 0,5L/hL

Concentração / Dose (4) (ml ou g prod./hl) / (ml ou g prod./ha) por aplicação	Volume de calda aplicada (L/ha)	Data(s) da(s) Aplicação(ões) (5)
0,8 L/ha	200	
0,8L/ha	400	
1L/ha	250	
1L/ha	350	

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Concentração (Kg ou L/hl)



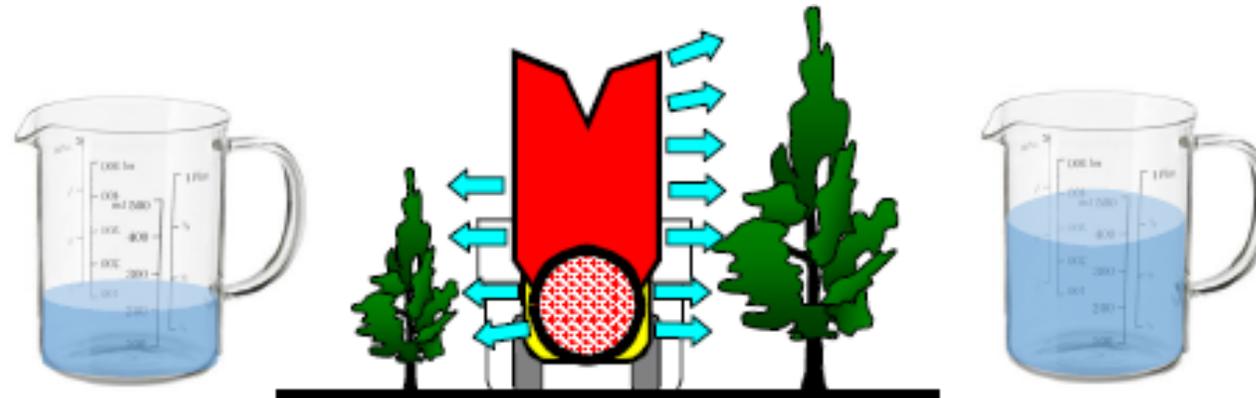
- ✓ Concentração (Kg ou L/hl) mantém-se constante;
- ✓ Dose (kg ou L/ha) varia (aumenta) com o desenvolvimento vegetativo da cultura até à dose máxima indicada no rótulo.



Dose/ha de terreno
(árvores 1m de altura)

<

Dose/ha de terreno
(árvores 2m de altura)



Exemplo em Concentração Kg ou L/hl

Concentração: 75 a 100 mL/HL
Dose máxima: 1L/ha
Volume de calda: 400- 1000 L/ha

	Volume de calda (L/ha)	Concentração (mL/hL)	Dose (L/ha de terreno)
1º tratamento	400	75	0,3
2º tratamento	600	75	0,45
3º tratamento	1000	75	0,75

	Volume de calda (L/ha)	Concentração (mL/hL)	Dose (L/ha de terreno)
1º tratamento	400	100	0,4
2º tratamento	600	100	0,6
3º tratamento	1000	100	1

Concentração / Dose (4) (ml ou g prod./hl) / (ml ou g prod./ha) por aplicação	Volume de calda aplicada (L/ha)	Data(s) da(s) Aplicação(ões) (5)
75mL/hL	400	
100ml/hl	600	
0,3 L/ha	400	
0,5 L/ha	600	
0,8 L/ha	900	

$$0,5L \frac{600 L}{X \frac{100 L}{}} \\ X = 0,0833 L/hL \\ = 83 mL/hL$$

$$0,8L \frac{900 L}{X \frac{100 L}{}} \\ X = 0,0888 L/hL \\ = 88 mL/hL$$

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Armazenamento de PF

Apenas é admissível a possibilidade de o produtor não ter armazém se recorrer a terceiros devidamente autorizados para a prestação do serviço de aplicação e que garantem, igualmente, o armazenamento dos produtos, devendo o produtor, todavia, fazer prova do recurso a terceiros.

Legislação nacional	Artigos/Conteúdo	Link
Lei n.º 26/2013 alterada por: DL n.º 35/2017 DL n.º 169/2019 DL n.º 9/2021	16º e 23º Anexo I, parte B Anexo III	Lei n.º 26/2013 Consolidada

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Armazenamento de PF

Localização:

- Em local **isolado*** de habitações ou instalações destinadas à guarda de animais, a título permanente;
- Em local que permita um acesso ao fornecimento de água
- A, pelo menos, a **10 m de cursos de água, valas** e nascentes;**
- A pelo menos, a **15 m de captações de água** como poços ou furos;
- Não estar situado em zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
- Não estar situado na zona terrestre de proteção das albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas.

«isolado» - o armazém não se localiza numa edificação destinada a fins de habitação ou utilização animal com carácter de permanência.

Construção:

- Edificado específico ou partilhado;
- Materiais não combustíveis, com resistência física e ao fogo e, estar devidamente **sinalizado**, com piso impermeável de preferência com bacia de retenção, ventilação adequada (natural ou forçada) e extintor;
- O armazém deve poder ser **fechado à chave** e exclusivamente dedicado ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos, com informação com conselhos de segurança, procedimentos e contactos de emergência ;
- Ser de **acesso reservado a utilizadores profissionais** e dispor, no mínimo, de um **EPI completo e acessível**;

«valas» - quaisquer condutas superficiais ou sub-superficiais, incluindo as destinadas à rega que possam confluir com massas de água naturais estão incluídas na definição de valas.

Obrigações legais dos utilizadores profissionais



Obrigações legais dos utilizadores profissionais



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A reter

Armazenamento de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos



- ▶ É admissível a utilização de estruturas e equipamentos incluindo armários desde que estas estruturas e ou o seu local de implantação possam cumprir com as condições de segurança, resistência física e ao fogo, ventilação adequada e, ainda, impermeabilização e ou bacia de retenção para o caso de derrame eventual ou accidental das embalagens ou do seu conteúdo.
- ▶ A reutilização de equipamentos não originalmente concebidos para a guarda de produtos perigosos, como é o caso de frigoríficos não é aceitável dado que os materiais com que são produzidos não garantem o cumprimento cabal das exigências da lei.

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A reter

Armazenamento de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos

- ▶ a manutenção de um piso que impeça a infiltração, para o solo, de eventuais derrames derivados do manuseamento e ou escorrência ou vazamento do conteúdo das embalagens durante o armazenamento dos produtos, previne o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas.
- ▶ o piso é considerado impermeável se construído em betão devendo, contudo, a sua superfície ser uniforme de modo a facilitar a sua limpeza; não é aceitável o piso em terra batida, madeira ou outros pisos que visivelmente não impedem infiltração de líquidos e eventual contaminação dos solos e águas subterrâneas ou superficiais.

Obrigações legais dos utilizadores profissionais



Proibição de Apagar com Água

Proibição de Fumar

Proibida a Entrada a Pessoas Não Autorizadas



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Resíduos de embalagens de PF e resíduos de PF

Resíduos de Embalagens de PF

- ▶ São parte integrante do ciclo de vida dos produtos fitofarmacêuticos;
- ▶ responsabilidade das respectivas empresas detentoras de autorização de venda ou de importação paralela de produtos fitofarmacêuticos



Resíduos de Excedentes de PF

- ▶ *responsabilidade do detentor daqueles resíduos devendo minimizar a sua existência bem como proceder a uma gestão ambientalmente correcta desses resíduos perigosos.*

- **Produtos OBSOLETOS**
- **Produtos não autorizados (ilegais)**



CIRVER ECODEAL	Rua Pinhal Manso - Carregueira 2140 PINHEIRO GRANDE (351) 249 749 030
CIRVER SISAV	Rua Cabeço do Seixo - Eco Parque do Relvão 2140-671 CARREGUEIRA (351) 249 000 500

- Outras empresas licenciadas

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

A reter

Instruções para adequada gestão dos resíduos de embalagens de PF encontram-se no rótulo do PF



- ▶ Após enchimento do saco de recolha e entrega ao ponto de venda (ponto de retoma) para recolha posterior **deve o produtor solicitar o certificado de entrega dos seus resíduos de embalagens para posterior controlo**



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A reter

Armazenamento de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos

- ▶ a manutenção de um piso que impeça a infiltração, para o solo, de eventuais derrames derivados do manuseamento e ou escorrência ou vazamento do conteúdo das embalagens durante o armazenamento dos produtos, previne o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas.
- ▶ o piso é considerado impermeável se construído em betão devendo, contudo, a sua superfície ser uniforme de modo a facilitar a sua limpeza; não é aceitável o piso em terra batida, madeira ou outros pisos que visivelmente não impedem infiltração de líquidos e eventual contaminação dos solos e águas subterrâneas ou superficiais.

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Inspeção de Equipamentos

Todos os equipamentos de aplicação de PF, exceto os pulverizadores de dorso manuais, são obrigatoriamente inspecionados no prazo de **três** (pulverizadores de aplicação não manual) ou **cinco anos** (pulverizadores de aplicação manual e outros equipamentos de aplicação de PF, como polvilhadores) após compra ou última inspeção, sendo que no caso dos pulverizadores de aplicação manual com barra até 3 m e dos equipamentos de aplicação não utilizados para pulverização, anteriormente isentos (D.L: 86/2010), a 1ª inspeção deveria ter ocorrido até 29/10/2022.

Legislação nacional	Artigos/Conteúdo	Link
Decreto-Lei n.º 86/2010 alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 78/2020	3º, 4º, 9º, 18º Capítulo VII e VIII (pág. 35)	Decreto-Lei n.º 86/2010
		Decreto-Lei n.º 78/2020
Lei n.º 26/2013 alterada por DL n.º 35/2017, DL n.º 169/2019 e DL n.º 9/2021	16º	Lei n.º 26/2013 Consolidada

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

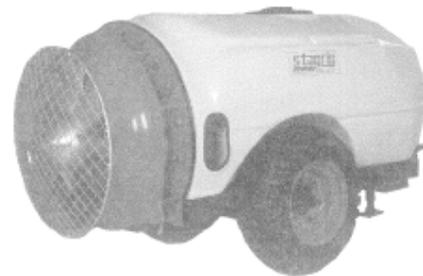
Inspeção de Equipamentos

Equipamento inspecionado, adequado e em boas condições - **Equipamentos de inspeção obrigatória** (D.L. 86/2010 de 15 de julho, alterado pelo D.L. 78/2020 de 29 de setembro)

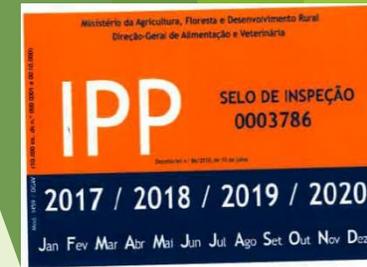
❖ Suspensos nos três pontos do trator



❖ Rebocados por trator



❖ Autopropulsores (automotrizes)



Modelo de certificado de inspeção (Frente)

(Espaço destinado à identificação do centro IPP)

INSPEÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA DOS EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO

Certificado n.º: _____ (indicar quando se trata de segunda via)
Selo de Inspeção n.º: _____ (indicar quando se trata de segunda via)
Relatório de Inspeção n.º: _____
Data: _____ (ano/mês/dia)

Requerente: _____
Máquina: _____
Marca: _____
Modelo: _____
N.º de série da máquina: _____
N.º atribuído e marcado na máquina pelo Centro IPP (na ausência de número de série da máquina): _____

EQUIPAMENTO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

APROVADO (ou REPROVADO)

Validade desta Inspeção até: (ou Data limite da reinspeção): _____

Identificação do Inspetor
(Espaço reservado à assinatura do Inspetor e centro do centro IPP)

000 150/2016

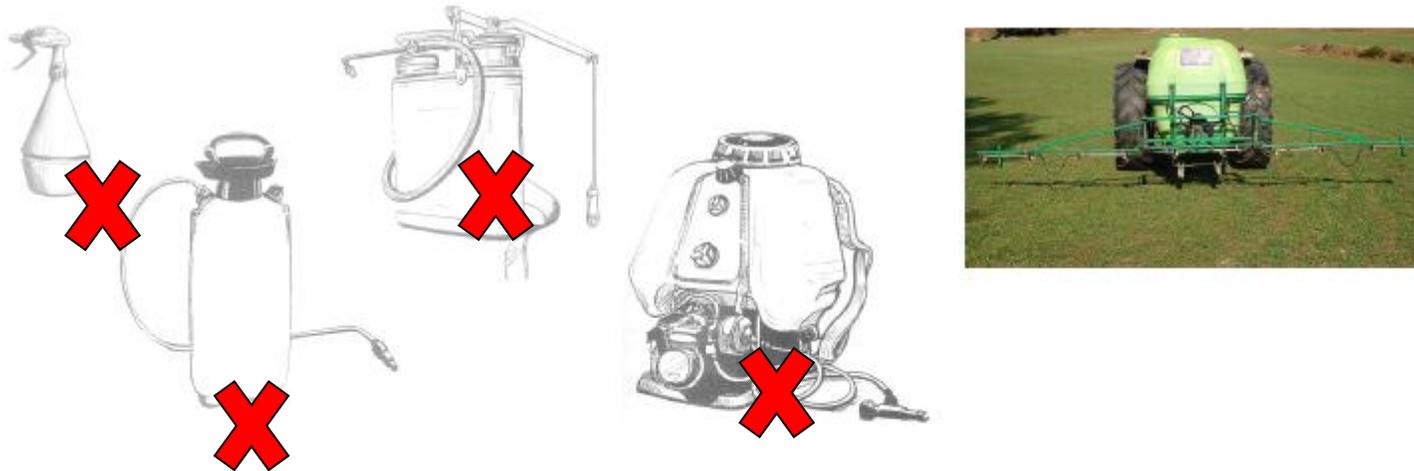
Portaria n.º 305/2013 de 18 outubro

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

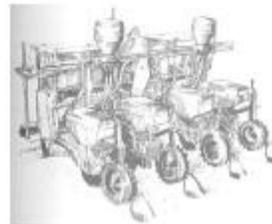
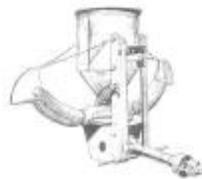
Inspeção de Equipamentos

Equipamento inspecionado, adequado e em boas condições- **Equipamentos com inspeção obrigatória** (D.L. 86/2010 de 15 de julho alterado pelo D.L. 78/2020)

Apenas estão **isentos de inspeção** os pulverizadores de dorso de aplicação manual



Os equipamentos que não se destinam à aplicação por pulverização



Período de transição: **2 anos** para os equipamentos que já não estão isentos de inspeção **(30/09/2022)**

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A reter

Inspeção de Equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos

- ▶ o produtor deve fazer prova da realização de inspeção do equipamento apresentando o respetivo certificado de aprovação.
- ▶ O selo de inspeção deve estar colocado no equipamento inspecionado. Caso o selo já não se encontre colado, aceita-se a apresentação do certificado.
- ▶ Todos os equipamentos de aplicação de PF que não sejam pulverizadores manuais de dorso, devem ser inspecionados.
- ▶ Caso o produtor recorra a terceiros para a aplicação de PF deve guardar registo da AEA de aplicação terrestre ou n.º aplicador para efeitos de controlo e referência futura.
- ▶ se aplicável, recomendar sempre a utilização de bicos anti-deriva

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A preparação para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos - obrigações

O Equipamento de Proteção Individual

Decreto-Lei nº 118/2019 de 21 de agosto (transpõe o Reg. (EU) 2016/425)

Os EPI para preparação da calda/enchimento e aplicação de PF devem pertencer à **categoria III**: proteção contra riscos que podem causar efeitos irreversíveis na saúde:

- ✓ De utilização obrigatória para PF de uso profissional;
- ✓ Depende da operação e do **produto fitofarmacêutico a manusear** (ver **RÓTULO** ou **Ficha de Dados de Segurança**);
- ✓ Marcação **CE**
- ✓ Compreende: **Luvas, máscara, óculos, fato completo, botas**

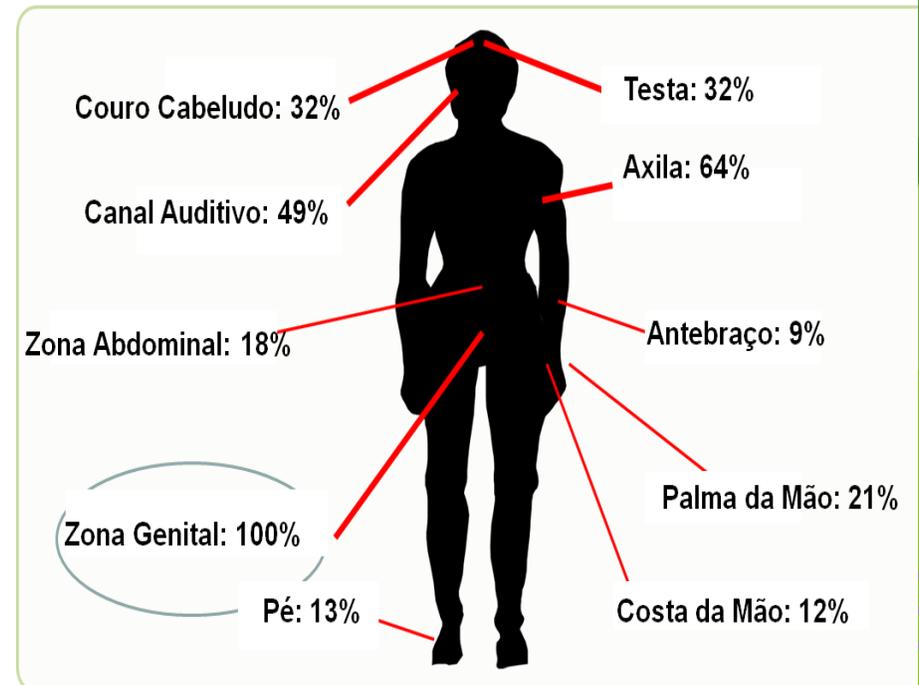


Utilização única ou reutilizável



- norma harmonizada EN ISO 27065:2017/A1:2019 (a partir de 5 Set. 2022)

A absorção dos pesticidas varia consoante as diferentes partes do corpo



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A preparação para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos - obrigações

Recomendações de utilização de Equipamentos de Proteção Individual

(*) Ficha de Dados de Segurança

Adaptado do Manual de Boas Práticas, ANIPLA

Operações	Tipo de EPI a utilizar				
	Luvas de nitrilo/neoprene	Fato de proteção	Óculos/Viseira	Máscara	Botas
Preparação da calda e enchimento do pulverizador	Sim	Sim	Sim	Consultar Rótulo ou FDS *	Sim
Aplicação Pulverizador de dorso	Sim	Sim	Consultar Rótulo ou FDS*	Consultar o Rótulo ou FDS*	Sim
Aplicação Trator sem cabine	Sim	Sim	Consultar Rótulo ou FDS*		Sim
Aplicação Trator com cabine	Sim	Sim	Não	Não	Consultar o Rótulo ou FDS*
Lavagem e limpeza do equipamento de aplicação	Sim	Sim	Não	Não	Consultar o Rótulo ou FDS*

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

A preparação para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos - obrigações



- EPI adequado
- Tomada de água e afastado, pelo menos 10 m dos cursos de água, valas ou nascentes
- Instalação coberta, sem paredes laterais, com uma bacia de retenção
- Cálculo correto do volume de calda a aplicar, de modo a minimizar excedentes
- Evitar o transbordo da calda durante o enchimento do pulverizador
- Dispositivo anti-retorno na tomada de água, para impedir o regresso da água do depósito ao circuito de alimentação de água



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Local de preparação da calda para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Local de preparação da calda para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Local de preparação da calda para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Local para limpeza dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos - tratamento de efluentes

Os excedentes de calda, quando existam, devem:

- Ser aplicados, após diluição, sobre coberto vegetal não tratado (e não destinado a consumo humano ou animal) de outras áreas não visadas pelo tratamento e afastadas de poços, cursos de água ou outras fontes de água; ou,
- Devem ser eliminados sem diluição, nas instalações de recolha de efluentes;

Na limpeza dos equipamentos, os aplicadores devem:

- Usar EPI adequado;
- Proceder à lavagem exterior e interna do equipamento, com o mínimo de água possível e junto à área tratada;
- aplicar sobre coberto vegetal não destinado a consumo humano ou animal ou,
- em local sob coberto, com bacia de retenção e recolha de efluentes, para eliminação ou degradação biótica ou abiótica.



Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Local para limpeza dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos - tratamento de efluentes

Tratamento de efluentes:

- Depósito ou aterro construído com material biologicamente ativo, para degradação dos resíduos de PF ou a sua concentração;
- Recipiente próprio e encaminhados para sistema de tratamento de efluentes licenciado para a gestão e valorização de resíduos perigosos;

CIRVER ECODEAL	Rua Pinhal Manso - Carregueira 2140 PINHEIRO GRANDE (351) 249 749 030
CIRVER SISAV	Rua Cabeço do Seixo - Eco Parque do Relvão 2140-671 CARREGUEIRA (351) 249 000 500

- Local com coberto vegetal concebido para reter e degradar os efluentes ou resíduos provenientes das operações com PF.



Exemplos de sistemas de recolha e tratamento biótico ou abiótico de efluentes e resíduos de produtos fitofarmacêuticos

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Requisitos para o transporte de produtos fitofarmacêuticos

- Os produtos fitofarmacêuticos são perigosos pelo que estão sujeitos ao **Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR)**.
- As obrigações do ADR não se aplicam ao transporte destes produtos se efetuado em pequenas quantidades (por pessoas singulares, para uso pessoal ou doméstico), desde que sejam tomadas medidas para o seu acondicionamento seguro.
- Devem ser sempre acompanhados do documento de compra e, se possível, pelas respetivas Fichas de Dados de Segurança.



O Transporte por estrada de PF
(Decreto-Lei n.º 41-A/2010 na sua última redação dada pelo
D.L. 111-A/2017, de 31 de Agosto)

Obrigações legais dos utilizadores profissionais

Boas Práticas para o transporte de produtos fitofarmacêuticos

O Transporte por estrada de PF

O transporte por estrada de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos deve assegurar que o risco de perfuração das embalagens, derrames e contaminação de outras mercadorias ou outros incidentes é minimizado.



- Os produtos fitofarmacêuticos devem ser transportados em compartimentos fechados e isolados do compartimento destinado ao transporte de passageiros, sempre que possível no exterior do veículo (fora do habitáculo) e separados de alimentos destinados a consumo humano ou animal ou outras mercadorias;
- O compartimento de transporte dos produtos deve estar limpo, seco e sem objetos que possam perfurar as embalagens;
- Deve assegurar-se que as embalagens se encontram em boas condições e devidamente fechadas;

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

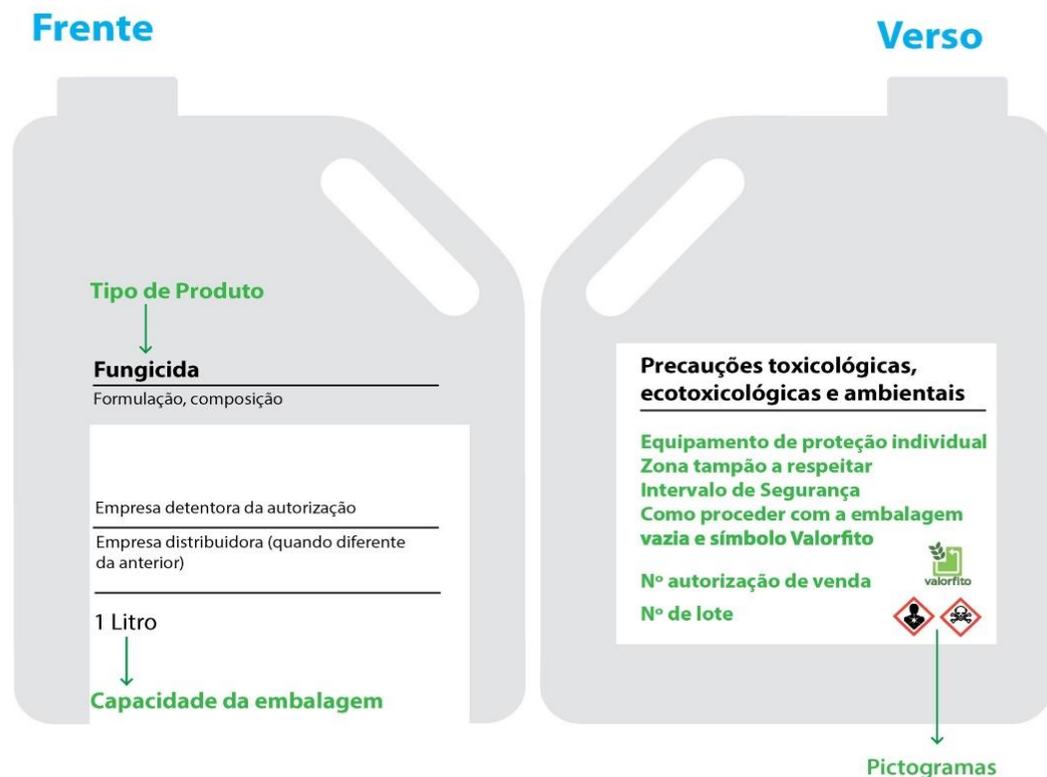
Tema	módulo	horário
Introdução	1- Apresentação e análise do programa	10.00 - 10.15h
I - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	2- Obrigações legais dos utilizadores profissionais	10.15h - 12.00h
	<i>intervalo</i>	
II - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (cont.)	3- Condições de utilização de PF autorizadas e divulgação	12.15 - 13.00h
	<i>intervalo</i>	
III - RLG, BCAA e Indicadores	4- RLG, BCAA e Indicadores relevantes no contexto do uso sustentável de PF	14.30 - 15.30h
IV - Ecorregimes e PRODI	5 - O Caderno de Campo - componente fitossanitária e registos obrigatórios	15.30h - 17.00h

Condições de utilização de PF autorizadas e divulgação

Condições de utilização de PF autorizadas e divulgação

É proibida em todo o território nacional:

- a aplicação de produtos fitofarmacêuticos não autorizados pela DGAV;
- a aplicação que não respeite as indicações e condições de utilização autorizadas e expressas no rótulo ou, não constando do rótulo, que são divulgadas pela DGAV, no seu sítio de internet;



Condições de utilização de PF autorizadas e divulgação

O Rótulo do produto fitofarmacêutico:



- Obedece ao disposto no **Regulamento (CE) n.º 547/2011** ⁽¹⁾ sem prejuízo do previsto no Regulamento 1272/2008 ⁽²⁾
- Da responsabilidade do titular da autorização do produto;
- Todos os produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado devem possuir um rótulo ou conter sobre a embalagem todos os elementos obrigatórios;
- O rótulo deve estar solidamente colado à embalagem primária do produto;
- A informação colocada no rótulo ou na embalagem deve ser clara e indelével (permanente, durável);
- A informação colocada no rótulo deve ser redigida em língua portuguesa;

(1) **Regulamento (UE) n.º 547/2011** da Comissão de 8 de Junho de 2011, dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de rotulagem dos produtos fitofarmacêuticos;

(2) **Regulamento (CE) n.º 1272/2008** do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008 (Regulamento CLP) relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006

Condições de utilização de PF autorizadas e divulgação

- a) Nome comercial ou a designação do produto fitofarmacêutico;
- b) Titular da autorização (nome, endereço, n.º telefone) e número de autorização do produto fitofarmacêutico (APV, AV, ACP);
- c) O nome de cada substância ativa;
- d) A concentração de cada substância ativa;
- e) A quantidade de produto fitofarmacêutico;
- f) O número do lote da preparação e a data de produção
- g) Informações sobre os primeiros socorros;
- h) A indicação da natureza dos eventuais riscos para a saúde humana ou animal ou para o ambiente;
- i) A indicação de precauções a tomar para a proteção da saúde humana ou animal ou para o ambiente;
- j) O tipo de ação do produto fitofarmacêutico e o modo de ação;

- k) O tipo de preparação;
- l) Os usos para os quais o produto fitofarmacêutico foi autorizado e quaisquer condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais específicas;
- m) Instruções e condições de utilização e a dosagem;
- n) Intervalo de Segurança a respeitar para cada utilização;
- o) Efeitos secundários diretos ou indiretos;
- p) Instruções para as condições de armazenagem adequadas e eliminação segura do produto fitofarmacêutico e da embalagem;
- q) Data de validade (se indicada pela DGAV);
- r) Proibição relativa à reutilização de embalagens;
- s) Categorias de utilizadores autorizados a utilizar o produto fitofarmacêutico (profissional/especializado/não profissional)

folheto



Delegate® 250 WG

INSETICIDA

Grânulos dispersíveis em água (WG) contendo 25% (p/p) de espinetorame

DELEGATE 250 WG é um novo inseticida, à base de espinetorame, substância ativa pertencente ao grupo das espinosinas

ESTE PRODUTO DESTINA-SE AO USO PROFISSIONAL

PARA EVITAR RISCOS PARA A SAÚDE HUMANA E PARA O AMBIENTE, RESPEITAR AS INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO

MANTER FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS

ANTES DE USAR O PRODUTO FITOFARMACÉUTICO LEIA O RÓTULO

Data e lote de fabrico: ver embalagem

Conteúdo: 1 kg e

Distribuído por :
Lusosem®
produtos para agricultura, S.A.

Rua General Ferreira Martins, n°10-9°A
1495-137 ALGÉS
Tel: 21 413 12 42 - Fax: 21 413 12 84
e-mail: lusosem@lusosem.pt
www.lusosem.pt

Autorização de venda
n° 00922 concedida pela DGAV:
Dow AgroSciences Ibérica S.A.
Rúa Ribera del Loira, 4º andar
28042 MADRID-ESPANHA
Tel.: +34 91 740 77 00

® Marca da The Dow Chemical Company ("Dow") ou de uma companhia subsidiária da Dow

PRECAUÇÕES TOXICOLÓGICAS, ECOTOXICOLÓGICAS E AMBIENTAIS

ATENÇÃO

EUH210 Ficha de segurança fornecida a pedido.

H317 **Pode provocar uma reação alérgica cutânea.**
H361f **Suspeito de afetar a fertilidade.**
H373 **Pode afetar os órgãos após exposição prolongada ou repetida.**
H410 **Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros**

P270 **Não comer, beber ou fumar durante a utilização deste produto.**
P280 **Usar luvas e vestuário de proteção.**
P501 **Eliminar a embalagem em local adequado à recolha de resíduos perigosos.**

SP1 **Não contaminar a água com este produto ou com a sua embalagem.**

SPe3 **Em pomóideas e prunóideas, para proteção dos organismos aquáticos, respeitar uma zona não pulverizada de 50 metros em relação às águas de superfície que inclua uma banda de 20 metros com cobertura vegetal ou respeitar uma banda de 20 metros com cobertura vegetal e utilizar bicos anti-deriva com 90% de redução de deriva.**

SPe3 **Em oliveira, para proteção dos organismos aquáticos, respeitar uma zona não pulverizada de 20 metros em relação às águas de superfície ou respeitar uma zona não pulverizada de 14 metros em relação às águas de superfície e utilizar bicos anti-deriva com 50% de redução de deriva ou respeitar uma zona não pulverizada de 8 metros em relação às águas de superfície e utilizar bicos anti-deriva com 75% de redução de deriva ou utilizar bicos anti-deriva com 90% de redução de deriva sem necessidade de respeitar uma zona não pulverizada.**

SPe8 **Perigoso para as abelhas. Para proteção das abelhas e de outros insetos polinizadores, não aplicar este produto durante a floração das culturas excepto na cultura da oliveira cuja polinização é pelo vento e não por acção das abelhas. Não utilizar este produto durante o período de presença das abelhas nos campos. Não aplicar este produto na presença de infestantes em floração.**

Uma vez seco o pulverizado o produto não apresenta qualquer risco para abelhas.

Intervalo de segurança: 7 dias em ameixeira, damasqueiro, macieira, nectarina, oliveira, pereira e pessegueiro

EM CASO DE INTOXICAÇÃO CONTACTAR O CENTRO DE INFORMAÇÃO ANTIVENENOS, TEL: 808 250 143



A embalagem vazia deverá ser lavada três vezes, fechada, inutilizada e colocada em sacos de recolha, devendo estes serem entregues num centro de receção Valorfito; as águas de lavagem deverão ser usadas na preparação da calda.





Bem-vindo(a) ao SIFITO

Sistema de Gestão das Autorizações de Produtos Fitofarmacêuticos.



Área Privada

E-mail

Palavra-passe

[Recuperar a palavra-passe?](#)

manter sessão iniciada

Entrar

Produtos Fitofarmacêuticos.

[Pesquisa de Autorizações de Venda em Vigor](#)
[Pesquisa de Autorizações de Venda Canceladas](#)

Condições de Utilização.

[Pesquisa de Finalidades Autorizadas](#)
[Pesquisa de Finalidades Canceladas](#)

Dia Mundial das Abelhas

20 de maio



MENU A DGAV Área Reservada



Animais



Plantas



Alimentos



Vai viajar?
Informação ao Viajante



Comércio
Internacional



Medicamentos, Produtos
Veterinários e Fitofarmacêuticos

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Tema	módulo	horário
Introdução	1- Apresentação e análise do programa	10.00 - 10.15h
I - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	2- Obrigações legais dos utilizadores profissionais	10.15h - 12.00h
	<i>intervalo</i>	
II - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (cont.)	3- Condições de utilização de PF autorizadas e divulgação	12.15 - 13.00h
	<i>intervalo</i>	
III - RLG, BCAA e Indicadores	4- RLG, BCAA e Indicadores relevantes no contexto do uso sustentável de PF	14.30 - 15.30h
IV - Ecorregimes e PRODI	5 - O Caderno de Campo - componente fitossanitária e registos obrigatórios	15.30h - 17.00h

RLG, BCAA e Indicadores

Portaria n.º 54-Q/2023 de 27 de fevereiro -

Estabelece a nomenclatura das ocupações culturais, os elementos lineares e de paisagem a integrar na área útil da subparcela agrícola, as regras de elegibilidade da superfície agrícola, **os requisitos legais de gestão** e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras **(Anexo III)**.



RLG1 — Diretiva 2000/60/CE

- 2.2 — Descarga de substâncias perigosas nas águas subterrâneas
- 2.2.1 — São cumpridas as normas relativamente à descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas (3)
- (3) — É proibida a descarga direta nas águas subterrâneas de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e das substâncias perigosas de acordo com o artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, na sua atual redação.



RLG 5 – Regulamento (CE) 178/2022

- 1 - Registos
- 1.4 - Existência de registo (5) atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.
- (5) O registo deve conter: Nome do PF, nº autorização (AV, APV, ACP, AEE), cultura, inimigo, concentração/dose, datas de aplicação, nome e nº AEA do estabelecimento de venda, volume de calda, área



RLG 7 – Regulamento (CE) 1107/2009

- 1 – Controlo de PF usados na exploração
- 1.1 – Uso de PF autorizados no território nacional
- 1.2 – Uso de PF de acordo com condições previstas



RLG 8 – Diretiva 2009/128/CE

- 1 – Aplicação dos PF
- 1.1 – Aplicador de PF devidamente habilitado(1)
 - Aplicador habilitado deve possuir cartão de aplicador, aplicador especializado ou de técnico Responsável
- 2 – Inspeção de Equipamentos de aplicação de PF(2)
- 2.1 – Os equipamentos de inspeção obrigatória encontram-se inspecionados
 - O equipamento deve ter aposto o selo de inspeção ou, na sua ausência, deve ser fornecido o Certificado de Inspeção

RLG, BCAA e Indicadores

Portaria n.º 54-Q/2023 de 27 de fevereiro -
Estabelece a nomenclatura das ocupações culturais, os elementos lineares e de paisagem a integrar na área útil da subparcela agrícola, as regras de elegibilidade da superfície agrícola, **OS** requisitos legais de gestão **e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras (Anexo III).**



BCAA 3 – Proibição de Queima de restolho, exceto por motivos fitossanitários

- Proibido o uso do fogo para a eliminação do restolho, exceto por razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela DRAP



BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água -
PROIBIÇÃO DE USO de PESTICIDAS

- a) A menos de 3, 5, 10 ou 15 m dos cursos de água superficiais em função do IQFP e área da subparcela (1ha ou menos ou, < 1ha) dentro de uma zona vulnerável,
- b) A menos de 100 m a partir do pleno armazenamento nas albufeiras de águas públicas, lagoas ou lagos de águas públicas



BCAA 8 – Proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem

- 1 – superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas (pousios, bosquetes, galerias ripícolas, lagoas/charcas, árvores em linha,...) – Explorações > 10 ha terra arável ou com < 75% da área em pastagem/prado permanente ou para produção de forragem
- a) 4% das terras aráveis declaradas no PU;
- (...)
- c) 7% das terras aráveis da exploração com 4% culturas fixadoras de azoto **sem aplicação de PF** e com 3% superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas
- nas terras em pousio não é permitido o uso de PF no período de 1 fevereiro a 31 de julho

RLG, BCAA e Indicadores

BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água - PROIBIÇÃO DE USO de PESTICIDAS

Valor do IQFP	Subparcela armada em socalco, terraço ou integrada em várzea	Superfície da parcela	Largura mínima da faixa de proteção (metros)
1	-	≤ 1 ha	3
2,3, 4 e 5	sim	≤ 1 ha	3
1	-	> 1 ha	5
2,3, 4 e 5	sim	> 1 ha	5
2,3	-	-	10
4 e 5	-	-	15

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Tema	módulo	horário
Introdução	1- Apresentação e análise do programa	10.00 - 10.15h
I - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	2- Obrigações legais dos utilizadores profissionais	10.15h - 12.00h
	<i>intervalo</i>	
II - Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (cont.)	3- Condições de utilização de PF autorizadas e divulgação	12.15 - 13.00h
	<i>intervalo</i>	
III - RLG, BCAA e Indicadores	4- RLG, BCAA e Indicadores relevantes no contexto do uso sustentável de PF	14.30 - 15.30h
IV - Ecorregimes e PRODI	5 - O Caderno de Campo - componente fitossanitária e registos obrigatórios	15.30h - 17.00h

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

➤ Portaria 273/2022 de 10 de novembro - Registo Obrigatório de Agricultores (e operadores hortofrutícolas)



ECONOMIA E MAR E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 273/2022

de 10 de novembro

Sumário: Aprova as normas de execução do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho, relativamente à notificação à autoridade competente, através de registo, dos operadores económicos do setor alimentar, e define as normas especificamente aplicáveis ao registo dos operadores e importadores hortofrutícolas.

O registo dos estabelecimentos e a cooperação dos operadores do setor alimentar constituem requisitos essenciais para que as autoridades competentes possam conhecer os diversos agentes que atuam no mercado e realizar, com eficácia, os controlos oficiais e os reportes estatísticos a seu cargo, devendo estas dispor de informação permanentemente atualizada para o efeito.

Neste sentido, o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, estabelece, no n.º 2 do artigo 6.º, que os operadores das empresas do setor alimentar notificam a autoridade competente, sob a forma por esta requerida, de todos os estabelecimentos sob o seu controlo que se dedicam a qualquer das fases de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios, tendo em vista o registo de cada estabelecimento.

Este regulamento estabelece ainda que os operadores das empresas do setor alimentar asseguram igualmente que a autoridade competente disponha em permanência de informações atualizadas sobre os estabelecimentos, incluindo mediante a notificação de qualquer alteração significativa das atividades e do eventual encerramento de um estabelecimento existente.

Aplicando-se o Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e do Conselho de 29 de abril, também à produção primária agrícola de géneros alimentícios de origem não animal e não estando esta atividade atualmente sujeita a qualquer regime específico de registo, importa estabelecer, no quadro legislativo nacional, as regras aplicáveis ao registo dos estabelecimentos que se dedicam à produção primária agrícola de géneros alimentícios de origem não animal.

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, são objeto de portaria conjunta das áreas governativas da economia e do mar e da agricultura e da alimentação as matérias que o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho, de 29 de abril, prevê que sejam reguladas por normas nacionais.

Por último, procede-se à atualização e consolidação das normas aplicáveis ao registo dos operadores hortofrutícolas, abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, da Comissão, de 7 de junho de 2011.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Mar e pela Ministra da Agricultura e da Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria aprova as normas de execução do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho, de 29 de abril, relativamente à notificação à autoridade competente, através de registo, dos operadores económicos do setor alimentar, na aceção do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, nomeadamente daqueles que produzem géneros alimentícios de origem não animal não transformados.

2 — A presente portaria define igualmente as normas especificamente aplicáveis ao registo dos operadores e importadores hortofrutícolas, de acordo com o artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, da Comissão, de 7 de junho de 2011, nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados.

Aconselhamento Agrícola - Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Registo Obrigatório de Agricultores

NÃO É APLICÁVEL AO AUTOCONSUMO

REGISTO OBRIGATÓRIO dos operadores económicos do setor alimentar, nomeadamente daqueles que produzem géneros alimentícios de origem não animal não transformados.

- no Portal do IFAP, I. P., (NIFAP) - - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

GEOREFERENCIAÇÃO, REGISTO E CARACTERIZAÇÃO DAS PARCELAS dos agricultores - iSIP, Sistema de identificação Parcelar

6 MESES
AGRICULTORES EM ATIVIDADE em 11 NOV 2023
30 dias
NOVOS AGRICULTORES

A DGAV, as direções regionais de agricultura e pescas e a ASAE, têm acesso direto e permanente aos dados constantes do registo

O REGISTO DAS CULTURAS em área reservada do Portal - Aplicação RAG - Registo da Atividade Agrícola em desenvolvimento

O Caderno de Campo - componente fitossanitária e registos obrigatórios

O Caderno de Campo - componente fitossanitária



Caderno de Campo

1 - Identificação do Beneficiário e da Exploração

Ano:

[Voltar ao índice](#)

Identificação do operador

Nome do beneficiário:

NIF:

NIFAP:

Morada:

Localização:

Cód.Postal:

Freguesia:

Concelho:

Telefone:

Telemóvel:

Correio eletrónico:

Sócio gerente ou representante (Quando aplicável)

Carga:

> Índice **1 IDENTIFICAÇÃO BEN_EXP_AT_OC** 2 Caracterização área sob comp. 3 Caracterização do Efe.Pecuário 4 Registo Prot Fitossanitária 5 Registo

FORMAÇÃO

Aconselhamento agrícola

Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos

e-learning
MAIO 2023

Ação: Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Coordenação: DGAV e DGADR

Data: 22 de maio

Horário: 10-17 horas

Destinatários:

Técnicos dos Serviços de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF), para o exercício de funções no âmbito do aconselhamento agrícola na área temática da “Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos”

Objetivos: Capacitar os técnicos do SAAF com competências no âmbito do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Formadores: Eng.ª Barbara Oliveira
